



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLL

RELATORIA: DLL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 31/2022

**OBJETO:** Autorizar o início da cobrança de pedágio pela Concessionária do Sistema Rodoviário das Rodovias BR-153/414/080/TO/GO, e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), em atendimento ao disposto no Contrato de Concessão referente ao Edital N° 01/2021, celebrado entre a União e a Concessionária Ecovias do Araguaia S.A.

**ORIGEM:** Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD

**PROCESSO (S):** 50500.181279/2022-74 e 50535.000091/2022-37

**PROPOSIÇÃO PF-ANTT:** NÃO HÁ.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

**1. DAS PRELIMINARES**

1.1. Tratam os autos de proposta de autorização para o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e o início da cobrança de pedágio da Concessionária Ecovias do Araguaia S.A., nas Praças de Pedágio Existentes (Praça 01 - Aliança do Tocantins/TO, Praça 02 - Alvorada/TO, Praça 03 - Porangatu/GO, Praça 04 - Estrela do Norte/GO, Praça 05 - Campinorte/GO, Praça 06 - Hidrolina/GO, Praça 07 - Jaraguá/GO, Praça 08 - Santa Rita do Novo Destino/GO e Praça 09 - Corumbá de Goiás/GO), em conformidade com a [LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001](#) tendo em vista o Contrato de Concessão relativo ao Edital n° 01/2021, assinado entre a União e a Concessionária Ecovias do Araguaia S.A.

1.2. Conforme a subcláusula 18.1 do Contrato de Concessão, a cobrança estará condicionada à expedição, pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, de Termo de Vistoria atestando a capacidade da Concessionária para a operação do Sistema Rodoviário e de ato autorizativo para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio pela Concessionária.

1.3. Em 29/04/2021, a ANTT realizou na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, o leilão do Edital de Concessão n° 01/2021, referente à concessão para exploração do sistema rodoviário BR-153/414/080/TO/GO.

1.4. As características do trecho concedido são apresentadas no Quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Trecho rodoviário concedido, relativo ao Edital n° 01/2021.

Rodovias	Trecho	Extensão
BR-153/414/080/TO/GO	I - Rodovia BR-153/TO, entre o km 622,70 e o km 801,60 no estado de Tocantins; II - Rodovia BR-153/GO, entre o km 0,00 e o km 445,20 no Estado do Goiás; III - Rodovia BR-414/GO, entre o km 300,00 e o km 439,60 no Estado do Goiás; IV - Rodovia BR-080/GO, entre o km 94,30 e o km 181,30 no Estado do Goiás.	850,70 km

1.5. A tarifa Básica de Pedágio proposta no Edital, equivale, para categoria 1 de veículo (veículos de rodagem simples e de dois eixos), ao valor de R\$ 0,12200/km correspondente ao valor básico da tarifa de pedágio, referenciada a maio de 2019. Conforme consta da Ata de análise e julgamento dos documentos de qualificação das proponentes, o critério de julgamento da proposta econômica vencedora do certame foi o maior valor de outorga e o menor valor da tarifa básica de pedágio, conforme Edital de licitação.

1.6. A proponente vencedora para o Lote Rodoviário foi o Consórcio ECO153, com deságio de 16,25% (dezesseis inteiros e vinte e cinco décimos por cento):

Quadro 2: Proposta vencedora do leilão.

Desconto sobre a Tarifa Básica de Pedágio da proposta vencedora	Tarifa Básica de Pedágio com desconto	
16,25% (Consórcio ECO153)	R\$ 0,10218/km para Trechos Homogêneos de pista simples	R\$ 0,14305/km para Trechos Homogêneos de pista dupla

1.7. A Deliberação ANTT n° 203 (SEI nº755552), de 08 de junho de 2021, publicada no DOU de 09/06/2021, homologou o resultado do Leilão para concessão do sistema rodoviário da BR-

153/414/080/TO/GO à proponente consagrada vencedora Consórcio ECO153. A seguir a Deliberação ANTT nº 322 (SEI nº8205681), de 22 de setembro de 2021, emitiu em favor da Ecovias do Araguaia S.A. o Ato de Outorga para a exploração do sistema rodoviário da BR-153/414/080/TO/GO.

1.8. Em conformidade com a exigência do certame, a empresa homologada constituiu uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, denominada Concessionária Ecovias do Araguaia S.A., que, em 29/09/2021, firmou com a União, por intermédio desta ANTT, o Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 01/2021.

1.9. O contrato visa à exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário, no prazo e nas condições previstas no Contrato e no PER, segundo o Escopo, os Parâmetros de Desempenho e os Parâmetros Técnicos estabelecidos.

1.10. Em conformidade com a subcláusula 3.1 do Contrato de Concessão, o prazo de vigência da concessão é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da Data da Assunção, que é definida na subcláusula 1.1.1. item (xxix) como sendo a data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens (Anexo 1 do Contrato).

1.11. O Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2021, firmado entre a União e a Concessionária Ecovias do Araguaia S.A., em 29/09/2021, por intermédio da ANTT, concedeu o trecho de 850,700 km, compreendidos pelo Sistema Rodoviário BR-153/414/080/TO/GO, assim distribuídos:

- 1.11.1. Rodovia BR-153/TO (Extensão: 178,90 km)
- 1.11.2. Rodovia BR-153/GO (Extensão: 445,20 km)
- 1.11.3. Rodovia BR-414/GO (Extensão: 139,60 km)
- 1.11.4. Rodovia BR-080/GO (Extensão: 87,00 km)

1.12. A assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens se deu em 08/10/2021, e, dessa forma o sistema rodoviário foi transferido à Concessionária, sendo, portanto essa data o marco temporal para contagem dos prazos de atendimento das obrigações contratuais previstas no Programa de Exploração da Rodovia - PER.

## 2. DOS FATOS

2.1. Concluída a licitação, foi transferido o sistema rodoviário à Concessionária, e iniciados os trabalhos. Estabelece a subcláusula 18.1 do Contrato de Concessão celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária Ecovias do Araguaia S.A. os procedimentos e os prazos para conclusão dos trabalhos iniciais previstos no PER, assim como forma para que esta Agência Reguladora emita ato autorizativo para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio pela Concessionária. A mesma subcláusula determina que a Concessionária dê ampla divulgação da data de início da cobrança da Tarifa de Pedágio e de seus valores, conforme pode-se verificar a seguir:

18.1 Início da cobrança nas praças de pedágio

**18.1.1 A cobrança da Tarifa de Pedágio somente poderá ter início após, cumulativamente:**

- (i) a conclusão das metas dos Trabalhos Iniciais previstas até o 12º mês, conforme estabelecido no PER;
- (ii) a implantação das praças de pedágio previstas;
- (iii) a entrega do programa de redução de acidentes, conforme previsto no PER; e
- (iv) a entrega do cadastro do passivo ambiental, conforme previsto no PER.

**18.1.2 A conclusão das metas dos Trabalhos Iniciais previstas até o 12º mês, de acordo com o estabelecido no PER, será atestada pela ANTT, mediante solicitação prévia da Concessionária em até 1 (um) mês da data de recebimento da solicitação.**

(i) A solicitação a que se refere a subcláusula acima deverá incluir todas as obrigações previstas na subcláusula 18.1.1, não sendo permitido o fracionamento da entrega de obrigações.

18.1.3 A implantação das praças de pedágio de acordo com o estabelecido no PER será atestada, mediante solicitação prévia da Concessionária, por meio de Termo de Vistoria, a ser emitido pela ANTT em até 1 (um) mês da data de recebimento da sua solicitação.

**18.1.4 Atendidos os requisitos previstos, a ANTT expedirá, em até 10 (dez) dias, ato autorizativo para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio pela Concessionária.**

18.1.5 Na hipótese de as obras e serviços necessários ao início da cobrança não atenderem ao estabelecido no PER ou apresentarem Vícios Construtivos, a ANTT notificará a Concessionária, indicando as exigências a serem cumpridas.

**18.1.6 A Concessionária iniciará a cobrança da Tarifa de Pedágio em 10 (dez) dias contados da data de expedição do referido ato autorizativo.**

**(i) Durante esse período, a Concessionária dará ampla divulgação da data de início da cobrança da Tarifa de Pedágio, seus valores, o processo de pesagem de veículos e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao usuário.**

18.1.7 Se cumpridas as exigências, a cobrança da Tarifa de Pedágio poderá ser autorizada anteriormente ao prazo estabelecido no PER, ficando a Concessionária com os ganhos decorrentes da antecipação do recebimento das receitas tarifárias.

(Grifos Nossos)

2.2. Ademais, estabelece o referido Contrato que a tarifa de pedágio deverá, para fins de início de cobrança, ser reajustada, conforme subcláusula 18.5.1:

18.5.1 A Tarifa de Pedágio terá o seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança de pedágio.

2.3. A seguir o contrato estabelece em suas subcláusulas de 18.5.2 a 18.5.5 como deve ser definida a data-base para o segundo reajuste da Tarifa de Pedágio, a fórmula de reajuste, o critério de arredondamento, e como será considerado na Revisão Ordinária subsequente os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento. Por fim, o contrato estabelece, em sua subcláusula 18.5.6 o mecanismo de autorização da tarifa de pedágio, qual seja, mediante publicação específica da

2.4. Em 19/9/2022 os autos foram distribuídos *ad hoc*, por designação do Diretor-Geral, a esta Diretoria para análise e proposição da matéria em Reunião de Diretoria, conforme Certidão de Distribuição 13451191. Ao determinar a distribuição *ad hoc*, o Diretor-Geral, por meio do DESPACHO DIRETORIA DG, de 16 de setembro de 2022 (13430021), **ressaltou a necessidade de apreciação da matéria em regime de urgência pelo Colegiado**, fato pelo qual foi solicitada a realização de reunião extraordinária de diretoria colegiada para apreciação da matéria.

2.5. São os fatos. Passa-se, a seguir, à análise processual.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Conforme dispõe o inciso VII do artigo 24 da [LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001](#) cabe à ANTT proceder ao reajuste de tarifas dos serviços prestados pelas concessionárias, segundo as disposições contratuais.

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

...

VII - proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda;

3.2. A matéria foi devidamente apreciada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, em cumprimento ao disposto no artigo 32, inciso XII do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução ANTT nº 5.976, de 07 de abril de 2022.

Art. 32. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:

...

XII - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de alterações dos contratos de concessão rodoviária e de reajuste e revisão;

3.3. O subsídio técnico do presente processo inicia-se por meio do Processo SEI 50535.000091/2022-37, com a publicação da Portaria SUROD nº 115, de 27 de abril de 2022 (9829521), que constitui comissão para o acompanhamento e a fiscalização dos trabalhos iniciais do contrato de concessão da infraestrutura das rodovias BR153/GO/TO e BR-080/414/GO.

3.4. Após realização de análises e vistorias, os trabalhos da comissão, para os fins deste processo, concluem-se em 15/9/2022, por meio do DESPACHO ESROD-GYN2/GO13398713), no qual a Coordenadora da Comissão informa ao Superintendente de Infraestrutura Rodoviária a conclusão da vistoria, atestando a Conclusão dos Trabalhos Iniciais da Concessionária Ecovias do Araguaia. **Juntou-se aos autos, assim, o Termo de Vistoria, contido no Parecer nº 15/2022/GO/ESROD-GYN2/GO/COROD/GEFOP/SUROD/DIR (13297821).**

3.5. O valores das tarifas calculados foram comunicados à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade - SEAE, nos termos da Portaria 150/2018, do Ministério da Economia, por meio do OFÍCIO SEI Nº 28124/2022/GEFOP/SUROD/DIR-ANTT (1370905), e em cumprimento ao Decreto n. 4.130, de 13 de fevereiro de 2002.

3.6. A análise do reajuste tarifário foi procedida na Nota Técnica SEI Nº 5836/2022/GEFOP/SUROD/DIR (SEI nº 13375095), de 16/09/2022.

### **INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA DE PEDÁGIO PELA CONCESSIONÁRIA**

3.7. Conforme contextualização contida no tópico anterior, após atendido o exposto na subcláusula 18.1.1, a ANTT expedirá, em até 10 (dez) dias, ato autorizativo para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio pela Concessionária.

3.8. O atendimento aos requisitos da cláusula 18.1.1 foram atestados em 15/09/2022, nos termos do Parecer nº 15/2022/GO/ESROD-GYN2/GO/COROD/GEFOP/SUROD/DIR (13297821) e do Despacho ESROD-GYN2/GO (13398713), ambos constantes do processo SEI 50535.000091/2022-37.

3.9. O Parecer nº 15/2022/GO/ESROD-GYN2/GO/COROD/GEFOP/SUROD/DIR (13297821) da Comissão de acompanhamento e fiscalização da Fase de Trabalhos Iniciais do Contrato de Concessão decorrente do Edital nº 001/2021, constituída pela Portaria SUROD nº 115, de 27 de abril de 2022 (9829521), **concluiu que a Concessionária se apresenta apta a receber o Termo de Vistoria, devido à conclusão, de forma satisfatória, dos itens (i) e (ii) da cláusula 18.1.1 do Contrato de Concessão, recomendando pela aprovação dos trabalhos iniciais.**

3.10. Já o Despacho ESROD-GYN2/GO13398713 atesta a entrega do Programa de Redução de Acidentes e Cadastro do passivo ambiental (itens iii e iv da cláusula 18.1.1):

Sendo assim, considerando que o parecer é conclusivo quanto a recomendação de APROVAÇÃO dos Trabalhos Iniciais (item i) e atesta a implantação das Praças de Pedágio (item ii), **já tendo sido colocado que os itens iii e iv foram entregues**, remetemos os autos à SUROD para avaliação e encaminhamento.

(Grifo Nosso)

3.11. **Dessa forma, a autorização para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio pela Concessionária deverá ocorrer até 25/09/2022 e o início efetivo da cobrança da Tarifa de Pedágio pela concessionária deverá ocorrer em 10 (dez) dias, contados da data de expedição do referido ato autorizativo.**

3.12. Em 16/9/2022, por meio da NOTA TÉCNICA - ANTT 583613375095) a SUROD ratifica o atendimento das condições prévias à cobrança de pedágio - subcláusula 18.1.1, e, por meio da Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária - GEFEF, apura o reajuste e propõe tabela de tarifas.

3.13. Ato contínuo, a SUROD instruiu os autos com RELATÓRIO À DIRETORIA 49833 (13375194),

e os remeteu à Diretoria para análise e deliberação. Essa Superintendência, de acordo com a documentação apresentada, atesta a **capacidade da Concessionária para a operação do Sistema Rodoviário**, comprovado por meio dos Termos de Vistoria, estando apta, portanto, para o início da cobrança de pedágio nas 09 (nove) praças de pedágio, propõe a deliberação da matéria em Reunião de Diretoria, e reitera a necessidade de a matéria de atentar ao prazo estabelecido pela subcláusula 18.1.4 do contrato de concessão.

3.14. **Considerando todo o arcabouço técnico apresentado, resta, por parte desta diretoria colegiada a expedição de ato autorizativo para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio pela Concessionária.**

#### **VALOR DA TARIFA DE PEDÁGIO**

3.15. Conforme já exposto nas preliminares, o presente Voto tem por objeto analisar, a possibilidade de início de cobrança de tarifa de pedágio nas praças P1 a P9 das rodovias BR-153/414/080/TO/GO, e a proposta de reajuste monetário dos valores das tarifas por meio do IRT.

3.16. Em cumprimento ao contrato e considerando a data prevista para realização da reunião extraordinária de diretoria colegiada, qual seja 22/09/2022, o início de cobrança de tarifa de pedágio nas praças P1 a P9 do contrato de concessão da exploração da infraestrutura sob gestão da concessionária a Concessionária Ecovias do Araguaia S.A., **deverá ocorrer a partir do dia 3 de outubro de 2022.**

3.17. A análise do reajuste tarifário foi realizada por meio da Nota Técnica SEI N° 5836/2022/GEGEF/SUOD/DIR (13375095), de 16/09/2022, em atendimento à subcláusula 18.5.1 do Contrato de Concessão, que determina que a Tarifa de Pedágio terá o seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança de pedágio, sendo considerada a Tarifa Básica de Pedágio reajustada monetariamente por meio do Índice de Reajustamento Tarifário - IRT.

3.18. Para o cálculo do IRT, a GEGEF/SUOD, apurou o número-índice do IPCA de agosto de 2022 (6.388,87), ou seja, dois meses antes da data-base prevista para o reajuste, considerando o início da cobrança de pedágio em outubro/2022, e o número-índice do IPCA de maio de 2019 (5.213,75).

3.19. O efeito do Reajuste altera a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica das 09 (nove) praças de pedágio, de R\$ 0,10218/km (ofertada no leilão, com data-base de maio de 2019), para R\$ 0,12521/km consistindo em um acréscimo percentual de **22,54%**.

3.20. Após a multiplicação da tarifa quilométrica reajustada pelo Trecho de Cobertura de cada praça, e aplicação do critério de arredondamento, a SUOD obteve a Tarifa de Pedágio a ser cobrada dos usuários, para a categoria 1 de veículos, conforme quadro seguir:

Quadro 3: Tarifa arredondada

Praça	TCP	Tarifa Categoria 1 arredondada
Praça 01 - Aliança do Tocantins	66,43	R\$ 8,30
Praça 02 - Alvorada	90,85	R\$ 11,40
Praça 03 - Porangatu	87,93	R\$ 11,00
Praça 04 - Estrela do Norte	84,35	R\$ 10,60
Praça 05 - Campinorte	104,28	R\$ 13,10
Praça 06 - Hidrolina	104,28	R\$ 13,10
Praça 07 - Jaraguá	104,28	R\$ 14,20
Praça 08 - Santa Rita do Novo Destino	104,28	R\$ 13,10
Praça 09 - Corumbá de Goiás	104,28	R\$ 13,10

#### **TABELA DE TARIFAS**

3.21. A mesma Nota Técnica SEI N° 5836/2022/GEGEF/SUOD/DIR (13375095), de 16/09/2022, em cumprimento ao estabelecido na subcláusula 18.2.5 do Contrato de Concessão, que trata da diferenciação das Tarifas de Pedágio por categoria de veículos, em razão do número de eixos e da rodagem, adota os Multiplicadores da Tarifa e apresenta a tabela a seguir com os valores das Tarifas de Pedágio para cada categoria de veículos:

Quadro 4: Tabela de tarifas

Categoria de veículo	Tipos de veículos	Número de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Praça 1	Praça 2	Praça 3	Praça 4	Praça 5	Praça 6	Praça 7	Praça 8	Praça 9
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1	8,30	11,40	11,00	10,60	13,10	13,10	14,20	13,10	13,10
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	16,60	22,80	22,00	21,20	26,20	26,20	28,40	26,20	26,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	12,45	17,10	16,50	15,90	19,65	19,65	21,30	19,65	19,65
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com	3	Dupla	3	24,90	34,20	33,00	31,80	39,30	39,30	42,60	39,30	39,30

	semirreboque e ônibus												
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2	16,60	22,80	22,00	21,20	26,20	26,20	28,40	26,20	26,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	33,20	45,60	44,00	42,40	52,40	52,40	56,80	52,40	52,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	41,50	57,00	55,00	53,00	65,50	65,50	71,00	65,50	65,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	49,80	68,40	66,00	63,60	78,60	78,60	85,20	78,60	78,60
9	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	7	Dupla	7	58,10	79,80	77,00	74,20	91,70	91,70	99,40	91,70	91,70
10	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	8	Dupla	8	66,40	91,20	88,00	84,80	104,80	104,80	113,60	104,80	104,80
11	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	Simple	0,5	4,15	5,70	5,50	5,30	6,55	6,55	7,10	6,55	6,55
12	Ambulância, Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Obs.: Nos termos da subcláusula 18.2.8, para os veículos com mais de 8 (oito) eixos, será adotado o Multiplicador de Tarifa equivalente à categoria 10, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o Multiplicador de Tarifa correspondente à Categoria 1 e (ii) o número de eixos do veículo que excederem a 8 (oito) eixos.

3.22. Conclui a SUROD por meio do RELATÓRIO À DIRETORIA 49813375194), com fundamento na NOTA TÉCNICA - ANTT 5836 (13375095):

12. O presente Relatório trata da proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que autoriza o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e o início da cobrança de pedágio da Concessionária Ecovias do Araguaia S.A. nas 09 (nove) praças de pedágio aprovadas.

13. Após atendido o exposto na cláusula 18.1.1, a ANTT expedirá, em até 10 (dez) dias, ato autorizativo para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio pela Concessionária, conforme cláusula 18.1.4. O atendimento aos requisitos da cláusula 18.1.1 foi atestado em 15/09/2022, nos termos do Parecer nº 15/2022/GO/ESROD-GYN2/GO/COROD/GEFOP/SUROD/DIR (SEI nº 13297821) e do Despacho ESROD-GYN2/GO/3398713. Dessa forma, a autorização para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio pela Concessionária deverá ocorrer até 25/09/2022.

...

15. Nesse espectro, de acordo com a documentação apresentada, a SUROD atesta a capacidade da Concessionária para a operação do Sistema Rodoviário, comprovado por meio dos Termos de Vistoria, em que pese a possibilidade de entendimento diverso que venha a ser adotado pela Diretoria Colegiada, estando apta para o início da cobrança de pedágio nas 09 (nove) praças de pedágio existentes.

(Grifos Nossos)

3.23. Recebidos os autos, encaminhados pela SUROD por meio do processo em epigrafe, com a proposta de deliberação constante do RELATÓRIO À DIRETORIA 49813375194), aquela Superintendência solicita que a Diretoria tome as providências necessárias a **aprovação do reajuste tarifário proposto e a expedição de ato autorizativo para o início da cobrança de pedágio nas praças de pedágio existentes.**

3.24. Por fim, verifica-se que a proposta ora analisada se adequa a todos os normativos e cláusulas contratuais, tendo cumprido, como acima assentado, com todas as exigências formais e documentais correspondentes à regularidade processual.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

##### 4.1. Diante do exposto, VOTO por:

a) Autorizar, nos termos da subcláusula 18.1.6 do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 01/2021, o início da cobrança de pedágio nas praças de pedágio existentes do trecho concedido da BR-153/414/080/TO/GO, explorado pela Concessionária Ecovias do Araguaia S.A., a partir de zero hora do dia 03/10/2022.

b) Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 22,54%, correspondente à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) no período entre a data-base da tarifa ofertada no leilão, e o início da cobrança do pedágio, com vista à recomposição tarifária.

c) Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica, de R\$ 0,10218, ofertada no leilão, para R\$ 0,12521, para as 09 (nove) praças implantadas nas BR-116/414/080.

d) Aprovar, na forma da tabela 4, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, para a categoria 1 de veículos, de R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos) na Praça de Pedágio P1, R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos) na Praça de Pedágio P2, R\$ 11,00 (onze reais) na Praça de Pedágio P3, R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos) na Praça de Pedágio P4, R\$ 13,10 (treze reais e dez centavos) nas Praças de Pedágio P5, P6, P8 e P9 e R\$ 14,20 (quatorze reais e vinte centavos) na Praça de Pedágio P9.

4.2. Nos termos da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DLL (13452545), acostada aos autos.

Brasília, 22 de setembro de 2022.

**LUCIANO LOURENÇO DA SILVA**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Diretor**, em 22/09/2022, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13452538** e o código CRC **0E0DEAFA**.

Referência: Processo nº 50500.181279/2022-74

SEI nº 13452538

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)